



**Excelentíssimo(a) Sr(a) Juiz(a) de Direito da SEGUNDA Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.**

**Autos n. 0006047-30.2022.8.16.0185**

**ATILA SAUNER POSSE**, já qualificado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência para expor e requerer o que segue.

## **1. COMUNICAÇÃO AOS CREDITORES**

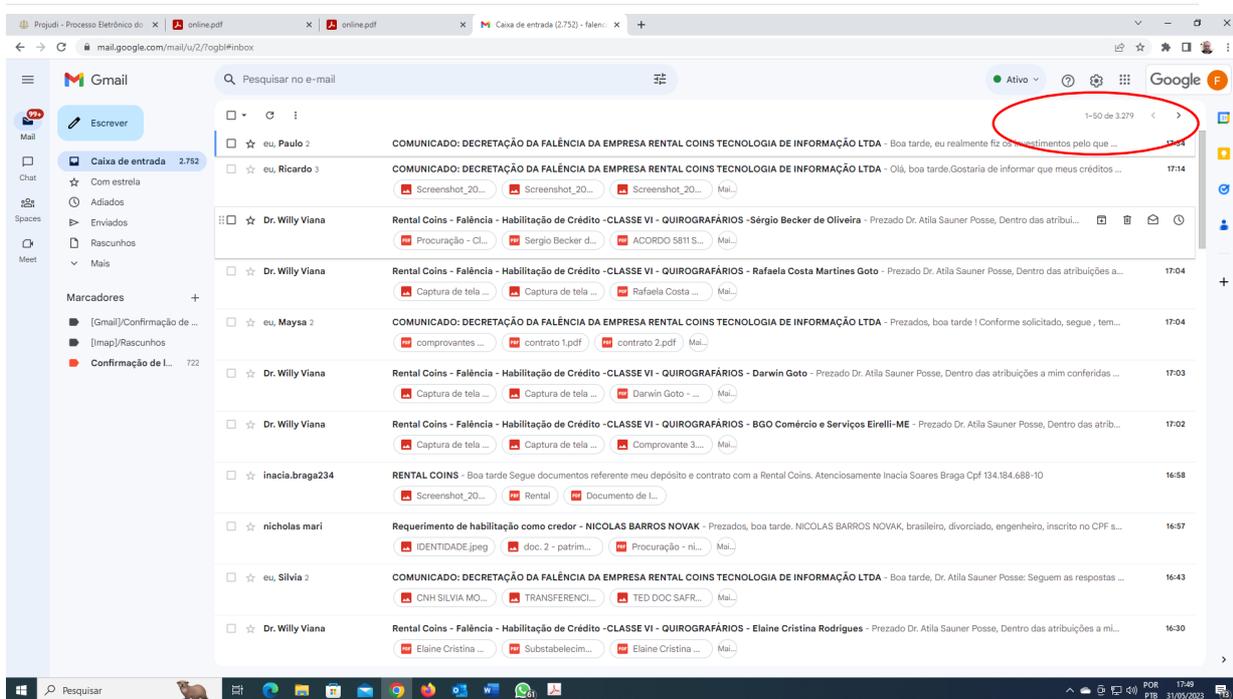
Comunico que, conforme autorizado por este r. Juízo no item III da decisão de mov. 300, foi disparada a primeira remessa dos e-mails aos credores presentes na relação do Edital do art. 99, §1º, da LFRJ.

**A publicação do referido Edital e, também, a circularização dos e-mails tomou grande publicidade.**

O escritório recebe diariamente dezenas de ligações para prestar esclarecimentos a respeito do procedimento para habilitações/ divergências de créditos.

Em razão disso, **mais de 3.000 pessoas responderam ao e-mail**, conforme *print* adiante transcrito:





Além disso, outras 663 pessoas deram confirmação de leitura dos e-mails enviados.

Também, em muitos dos emails recebidos há pluralidade de credores, representados em bloco por advogados (alguns contendo mais de 100 nomes, inclusive).

Claro está, portanto, que foi dada ampla divulgação do conteúdo do Edital, inclusive com a resposta bastante ampla dos credores.

Desta forma, pede-se seja autorizada a dispensa do envio da segunda remessa de e-mails, tendo em vista o término do prazo para habilitação administrativa.





## **2. PROSSEGUIMENTO DA ARRECADAÇÃO**

### **2.1. Escritórios**

Foi executada arrecadação de bens móveis nos escritórios da Falida e de outras empresas do Grupo, conforme auto constante de seq. 268.

### **2.2. Barracão**

Foi executada a arrecadação de bens móveis localizados no Barracão "Guarda Brasil Self Storage", localizado na BR 277, já se tendo removido cerca de 60% dos itens lá identificados.

Será juntado termo de arrecadação assim que concluída a remoção.

### **2.3. Imóveis**

Trago aos autos anexo auto de arrecadação de imóveis titularidade de diversas empresas, todas devidamente identificadas ou na Falência ou no incidente de desconsideração anexo.

Há ainda outros imóveis em relação aos quais o AJ vem desenvolvendo pesquisas visando a arrecadação, eis que figuram no nome de outras empresas, o que será devidamente noticiado aos autos.

Quanto aos imóveis já localizados e contidos no anexo auto de arrecadação, REQUEIRO, na forma do disposto no art. 22, III, 'h' da LFRJ, seja autorizada a contratação da empresa PROJEPAV ENGENHARIA, especializada em avaliações para este encargo.





**REQUEIRO** seja mencionada empresa intimada pelo e-mail [contato@projepav.eng.br](mailto:contato@projepav.eng.br) para apresentar proposta de honorários.

#### 2.4. Aeronave

A Aeronave CESSNA AIRCRAFT, MODELO 680, Nº DE SÉRIE 680-0184 E MARCAS PP-BST teve arresto deferido por força de medida incidental à presente falência.

Entretanto, a ordem foi suspensa por força de decisão liminar contida contido no Agravo de Instrumento n. 0016923-80.2023.8.16.0000 (juntada, seq. 53).

Com efeito, nada impede que a aeronave seja **arrecadada**, ainda que obstados, por ora, atos de expropriação conduzidos por este r. Juízo.

Dessa forma, segue também o respectivo auto de arrecadação e igualmente requeiro seja nomeado o Sr. **HÉLCIO KRONBERG**, que também deve ser intimado para dizer se aceita o encargo e oferecer proposta de honorários.

#### 2.5. Veículos

Da lista de veículos relacionados na pesquisa RENAJUD de seq. 80.3 (da Falência) e seq. 31.9 (Incidente) alguns sequer no pátio da Polícia Federal e outros ainda não foram localizados.

Igualmente, o AJ está empreendendo buscas para localizar os ditos veículos e arrecadá-los em favor da Massa.





Sem prejuízo, executarei diligência junto à Polícia Federal para identificar com precisão quais são os veículos lá encontrados, do que trarei o respectivo auto em cinco dias.

### 3. DEFESA DOS INTERESSES DA MASSA

Conforme listagem anexa, a Massa figura como Ré **em mais de mil processos**, apenas no Estado do Paraná.

Além destes, há notícia de processos nos mais diversos Estados da Federação, sendo certo que em algum momento haverá necessidade de intervenção da Massa.

Diante disso, para possibilitar a correta defesa dos interesses da Massa, necessário se faz que seja autorizada a outorga de procurações pelo Administrador Judicial, sob pena de inviabilizar o atendimento aos referidos feitos.

Desta forma, nos moldes do disposto no art. 22, III, 'n' da LFRJ, pede-se seja autorizada a outorga de procurações às Advogadas GIOVANNA VIEIRA PORTUGAL MACEDO, OAB/PR 77.053 e JÉSSICA MALUCELLI BARBOSA, OAB/PR 76.433, **sem ônus à Massa**.

São estes os requerimentos do Administrador Judicial.

Curitiba, 31 de maio de 2023.

**Atila Sauner Posse**  
OAB/PR 35.249

